

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

LEI Nº 3267, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1997.
Institui a Incidência Obrigatória sobre a passagem
do transporte coletivo urbano e dá outras providências.

000.291

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica instituída a incidência obrigatória de R\$ 0,02 (dois centavos) sobre a passagem do transporte coletivo, a cargo exclusivamente da concessionária do serviço respectivo.

Art.2º - A concessionária do transporte coletivo urbano desta cidade promoverá o recolhimento mensal aos cofres do município do valor correspondente ao faturamento do mês, proveniente de venda de passagens de transporte urbano.

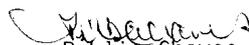
Art.3º - A incidência instituída por esta lei não poderá, em nenhuma hipótese, onerar o usuário do transporte coletivo urbano.

Art.4º - A arrecadação decorrente da presente lei se destina à manutenção do funcionamento e operacionalidade do órgão de trânsito municipal, de existência obrigatória no Município, nos termos da legislação federal pertinente.

Art.5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 16 de dezembro de 1997.


Publio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -